

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.086/2004

INTERESSADO: RAPHAËL ANTOINE DE GÓES BEZERRA CAMBAS

PARECER CEE N° 031 / 2005

Reconhece os estudos concluídos por **Raphaël Antoine de Góes Bezerra Cambas**, na França, como equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional brasileiro.

HISTÓRICO

Raphaël Antoine de Góes Bezerra Cambas, Identidade nº 22.117.881-7, solicita a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na França ao Ensino Médio brasileiro, para fim de prosseguimento de estudos.

Acham-se acostadas ao processo cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento, com base no art. 32 da Lei nº 6.015/73;
- Diplôme National du Brevet, com tradução (Ensino Fundamental);
- Ficha de Classificações do exame Baccalauréat Général, exame final dos estudos secundários que dão acesso ao curso superior (tradução);
- Original em francês do documento referente ao anterior (Academia Strasbourg CEDEX);
- Levantameno de notas, traduzido, obtidas nas provas para Diploma Nacional do "Brevet" (Ensino Fundamental – Colégio "La Providence, Strasbourg");
- Mesmo documento do item anterior, em francês;
- Certificados de escolaridade, em francês e com tradução, onde se diz que, em 1997, junho, estaria apto a se matricular no Collège (denominação de estabelecimento de ensino em que ministram Ensino Médio);
- Atestados em francês, passados pelo Colégio La Providence, referentes aos estudos feitos em 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, assinados pelo Reitorado da Academia de Strasbourg;
- Atestados de freqüência escolar, em português e em francês, relativos aos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004 (passados pelo Liceu Nacional des Pontoniers - Academia de Strasbourg – Reitorado, onde se diz que o aluno esteve matriculado no Liceu Internacional, de 05 de setembro de 2001 até 30 de junho de 2004 (3 anos). A última série cursada é denominada "Terminale Scientifique";
- Normas da Embaixada do Brasil na França (em português e em francês);
- Carteira de Identidade nº 22.117.881-7, expedida pelo DETRAN;
- Diploma do "Baccalauréat Général, na Série Científica, com tradução, expedido pela Academia de Strasbourg;
- Boletim do 3º trimestre, onde figuram as disciplinas: Inglês, Alemão, Russo, História e Geografia, Filosofia, Matemáticas, Ciências Físicas, SVT e EPS (as duas últimas sem a devida tradução), ano letivo de 2003/2004, expedido pelo Liceu Internacional dos Pontoniers:
- Boletim do 2º semestre, ano letivo 2003/2004, onde se acham registradas as mesmas disciplinas do 3º trimestre, e expedição pelo mesmo Liceu (Português/Francês);
- Boletim do 1º bimestre (ano letivo 2003/2004), expedido nos moldes dos dois anteriores;

Processo nº: E-03/10.086/2004

 Boletins dos 1º, 2º e 3º trimestres, também com tradução, referentes aos anos letivos de 2001/2002, expedidos também pelo Liceu Internacional. Como disciplinas, estão registradas: Ensino Especial de Inglês, História, Alemão, Russo, Geografia, Francês, Matemática, Física/Química, Ed. Física e Esporte, SES, Ciências e Vida da Terra.

Examinando o currículo do aluno e considerando seu Diploma de Baccalauréat (área científica), não restam dúvidas de que os estudos realizados, na França, por Raphaël Antoine de Góes Bezerra Cambas são equivalentes ao Ensino Médio brasileiro.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, reconhecemos a equivalência ao Ensino Médio do Sistema Educacional brasileiro dos estudos realizados, na França, por **Raphaël Antoine de Góes Bezerra Cambas**.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente Esmeralda Bussade — Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16